



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Fls. n.
Proc. n. 2404/2019
.....

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

PARECER N. : 0458/2020-GPETV

PROCESSO N° : 2404/2019 

ASSUNTO : FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS - AUDITORIA
DE REGULARIDADE QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS
DEVERES DE TRANSPARÊNCIA DOS ATOS PRATICADOS
PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME LEI DA
TRANSPARÊNCIA, LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO,
IN N. 52/2017-TCERO E DEMAIS NORMAS
APLICÁVEIS

UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ

RESPONSÁVEIS : CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO - PREFEITO
MUNICIPAL

EDIMARA CRISTINA ISIDORO BERGAMIM -
CONTROLADORA INTERNA

FRANCIENE CARVALHO SILVA - RESPONSÁVEL PELO
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

RELATOR : CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Tratam os autos de auditoria realizada pela Corte de Contas junto à **Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé** para avaliar o cumprimento da Lei da Transparência (Lei Complementar n° 131/09), Lei de Acesso à Informação (Lei n° 12.527/2011) e da Instrução Normativa n° 52/2017-TCE-RO, mediante análise do Portal da Transparência municipal no exercício de 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 2404/2019
.....

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Após verificação inicial (ID=814729), foram detectadas irregularidades quanto à ausência de informações classificadas obrigatórias e essenciais pela norma regulamentar, o que culminou na Decisão Monocrática nº 0165/2019-GCWCSC (ID=817777) determinando a audiência dos responsáveis, que, apresentaram resposta, anexada aos autos (Documento nº 101165/19 - ID=846668).

Diante das justificativas, o Corpo Técnico aferiu novamente a regularidade do Portal da Transparência municipal, com foco nas irregularidades antes verificadas (ID=921386), e identificou remanescerem irregularidades, que, pelo seu caráter essencial, tem o condão de inquinar o Portal como irregular.

Diante da reanálise, o Corpo Técnico propôs que o Portal seja considerado irregular, com registro de índice de transparência de 96,11%, *in verbis*:

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

105. Diante do exposto, submetem-se os autos, ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, Wilber Carlos dos Santos Coimbra, propondo:

6.1. Considerar o Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - **IRREGULAR** - tendo em vista o descumprimento de critério definido como essencial, com fulcro no artigo 23, §3º, III, "b" da IN nº. 52/2017/TCE-RO;

6.2. Determinar o registro do índice do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, de 96,11% bem como o arquivamento destes autos, com fulcro no art. 25, §1º, II e incisos da IN nº. 52/2017/TCE-RO;

6.3. Não conceder o Certificado de Qualidade em Transparência Pública à Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, consoante art. 2º, § 1º e incisos da Resolução nº 233/2017/TCE-RO; 106. E ainda:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 2404/2019
.....

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

6.4. Com base no inciso I do art. 40 da Lei Complementar n. 154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO), c/c o inciso II do art. 62, c/c inciso II do art. 30 do Regimento Interno, **determinar a NOTIFICAÇÃO** do senhor **Cornélio Duarte de Carvalho**, Prefeito Municipal; da senhora **Edimara Cristina Isidoro Bergamim**, Controladora Interna, e da senhora **Franciene Carvalho Silva**, responsável pelo Portal da Transparência, ou quem lhes vier a substituir, para que adotem providências relacionadas as seguintes recomendações, referente a disponibilização de informações em seu Portal de Transparência, a saber:

- a) Planejamento estratégico;
- b) Versão consolidada dos atos normativos;
- c) Transmissão de sessões, audiências públicas, etc. via meios de comunicação como rádio, TV, internet, entre outros;
- d) Mecanismo de captação de opinião estimulada da população (pesquisas, enquetes); e,
- e) Informações sobre Conselhos com participação de membros da sociedade civil."

Finalizada a instrução técnica, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

É o relatório necessário.

De início, observa-se que o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé apresentou elevado índice de transparência (96,11%), entretanto, **restaram não disponibilizadas duas informações, uma de caráter obrigatório e outra de caráter essencial**, a saber, **(1)** não disponibilizar comprovação de incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão das lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, em descumprimento ao art. 48, § 1º, I, da LRF c/c art. 15º, inciso I da Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO, e **(2)** não apresentar os atos de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 2404/2019
.....

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

julgamento das contas anuais expedidos pelo Poder Legislativo, em descumprimento ao art. 48, caput, da LRF c/c artigo 15, VI da IN n°. 52/2017/TCE-RO, respectivamente.

Além disso, como anotado pela Unidade Técnica, é salutar a disponibilização no Portal da Transparência de: (1) dados pertinentes a Planejamento Estratégico; (2) versão consolidada dos atos normativos; (3) transmissão de sessões, audiências públicas, etc. via meios de comunicação como rádio, TV, internet, entre outros (4) Mecanismo de captação de opinião estimulada da população (pesquisas, enquetes); e (5) informações sobre conselhos com participação de membros da sociedade civil.

As infringências que persistiram após a oportunidade de saneamento concedida aos responsáveis exigem que **o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Porto Velho seja considerado em desconformidade com a legislação**, na forma do artigo 23, §3º, inciso III, alínea 'b', da Instrução Normativa n° 52/2017/TCE-RO.

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas ratifica o entendimento técnico e opina seja:

I. Considerada cumprida a presente Auditoria de Regularidade, diante da realização de fiscalização integral realizada pela Corte de Contas, por meio da Unidade Instrutiva, no Portal da Transparência da **Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé**, em atendimento ao artigo 22 da Instrução Normativa n° 52/2017-TCE/RO (alterações dadas pela IN n. 62/2018-TCERO);



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 2404/2019
.....

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

II. No mérito, **seja considerado que os atos analisados** na presente fiscalização realizada no Portal da Transparência da **Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé** se encontram em **desconformidade** com os procedimentos exigidos pela legislação pertinente;

III. Efetuado o **registro do índice de transparência apurado em 96,11%, e não seja concedido o Certificado de Qualidade em Transparência** à Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, conforme artigo 2º, §1º e incisos da Resolução n. 233/2017/TCERO;

IV. Determinado aos responsáveis que promovam as adequações necessárias a fim de sanar a irregularidade indicada pelo Corpo Técnico no relatório, sob pena de sanção em fiscalizações futuras, bem como sejam atendidas as recomendações sugeridas pela Unidade Técnica.

Porto Velho/RO, 09 de setembro de 2020.

ERNESTO TAVARES VICTORIA

Procurador do Ministério Público de Contas

Em 9 de Setembro de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ERNESTO TAVARES VICTORIA
PROCURADOR